



QUADRO COMPARATIVO

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO – NORDESTEPREV**

Novembro/2017

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 35 São benefícios instituídos por este Plano:</p> <p>I – Aposentadoria Programada;</p> <p>II – Aposentadoria Diferida;</p> <p>III – Aposentadoria por Invalidez;</p> <p>IV – Pensão por Morte de Participante Ativo; e</p> <p>V – Pensão por Morte de Participante Assistido.</p> <p>§1º Será concedido, ao participante ou beneficiário que tenha recebido no exercício um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano, sendo pago até o dia 20 do referido mês.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 35 São benefícios instituídos por este Plano:</p> <p>I – Aposentadoria Programada;</p> <p>II – Aposentadoria Diferida;</p> <p>III – Aposentadoria por Invalidez;</p> <p>IV – Pensão por Morte de Participante Ativo; e</p> <p>V – Pensão por Morte de Participante Assistido.</p> <p>§1º Será concedido, ao participante ou beneficiário que tenha recebido no exercício um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano, sendo pago até o último dia útil do referido mês.</p> <p>[...]</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Alteração da data de pagamento do abono anual.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§6º Os benefícios previstos no caput deste artigo serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente da Conta Individual vigente no dia 1º (primeiro) de junho e a opção escolhida na data do requerimento do benefício pelo Participante ou seus Beneficiários.</p>	<p>§6º Os benefícios previstos no caput deste artigo pagos na modalidade de prazo determinado ou indeterminado, serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente da Conta Individual vigente no dia 1º (primeiro) de junho e a opção escolhida na data do requerimento do benefício pelo Participante ou seus Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional para constar a modalidade de pagamento do prazo determinado ou indeterminado.</p>
<p>Art. 36 O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da protocolização do requerimento, desde que deferido pela Entidade.</p>	<p>Art. 36 O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte ao mês da protocolização do requerimento, desde que deferido pela Entidade.</p>	<p>Alteração da data do 1º pagamento de todos os benefícios que trata o art. 35 incisos I à V e ajuste redacional.</p>
<p>Art. 37 As prestações seguintes Benefícios concedidos de que trata este Regulamento serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.</p>	<p>Art. 37 As prestações seguintes Benefícios concedidos de que trata este Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês de competência.</p>	<p>Alteração da data de pagamento das demais competências de que trata o art. 35 incisos I à V.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 40 O Participante Ativo que tiver direito a receber a Aposentadoria Programada deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:</p> <p>I – Benefício de renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou</p> <p>II – Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da Conta Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.</p> <p>§1º A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício.</p> <p>§ 2º - O Participante Assistido pode optar por alterar o tipo de renda dentre os oferecidos nos incisos I e II do Art. 40.</p>	<p>Art. 40 O Participante Ativo que tiver direito a receber a Aposentadoria Programada deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:</p> <p>I – Benefício de renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou</p> <p>II – Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do saldo de conta remanescente da Conta Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.</p> <p>§1º A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício.</p> <p>§ 2º - O Participante Assistido pode optar por alterar o tipo de renda dentre os oferecidos nos incisos I e II do Art. 40.</p> <p>§3º O benefício de renda mensal previsto nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inalterado.</p> <p>Ajuste do percentual para renda mensal.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§3º O benefício de renda mensal previsto nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez ao ano.</p> <p>§4º Os Participantes Assistidos e elegíveis ao benefício de aposentadoria na data de aprovação pelo órgão governamental competente da alteração no inciso II do art. 40 desde Regulamento poderão optar pelo benefício de renda mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta Individual e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.</p>	<p>alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez ao ano.</p> <p>§4º Os Participantes Assistidos e elegíveis ao benefício de aposentadoria em 23/02/2017, data de aprovação pelo órgão governamental competente da alteração no inciso II do art. 40 desde Regulamento, poderão optar pelo benefício de renda mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta Individual e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Ajuste redacional considerando a aprovação da alteração regulamentar que alterou o inciso II do art. 40 desde Regulamento e publicado no DOU em 23/02/2017 (Portaria nº 163 de 20/02/2017).</p>
<p>Art. 83 As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento de um número mínimo de Participantes fixado pelo órgão oficial competente.</p>	<p>(Texto excluído)</p>	<p>Exclusão considerando fato passado.</p>